

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 30 de
Maio de 2025
Edição 1823

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Estabelece a abertura do Programa Regularize 2025, concedendo anistia de multas e juros, com o objetivo de atualizar o cadastro fiscal de Imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularize 2025 com o objetivo de anistiar multas e juros, que incidam na regularização tributária dos imóveis cadastrados ou não junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Ficam excluídos do presente programa os Imóveis que foram objeto de cobrança do IPTU Complementar em razão da última revisão de ofício efetivada pela Secretaria Municipal de fazenda, salvo se tiver havido novo acréscimo ou alteração de área a partir de 2014.

Art. 2º A adesão ao programa de atualização de que trata o artigo anterior deverá observar cumulativamente:

I - a existência de construção nova ou ampliação de área predial ou características, concluídas nos últimos 05 anos;

II - não serem objetos de cobrança do IPTU Complementar em razão da Revisão de Ofício por meio do Georreferenciamento;

III - não serem objetos de pedido administrativo em curso para aprovação e legalização de projetos.

Art. 3º O Programa Regularize 2025 terá prazo de adesão até 30 de julho de 2025, findo qual voltarão ao regime normal todas as legislações que regulamentam a tributação na regularização de imóveis.

Art. 4º Aos contribuintes que requererem a regularização fiscal por meio da atualização das características dos seus imóveis durante o período de que trata o Art. 3º, ficam asseguradas:

I - dispensa do pagamento da diferença relativa ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - entre o valor atual do bem e aquele que for declarado pelo Contribuinte referente aos exercícios anteriores;

II - recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a obra construída em até 12 parcelas, com anistia de multas e juros municipais;

Parágrafo único. Ficam alcançados pelo presente programa os imóveis para os quais tenha ocorrido lançamento do Imposto Sobre Serviços da construção civil até a data de publicação desta lei e regularmente notificados pessoalmente, por aviso de recebimento (A.R.), por meio eletrônico ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Na hipótese de permanência da divergência, o Fisco poderá discordar das informações prestadas pelos contribuintes e efetuar os lançamentos complementares correspondentes na forma da legislação aplicável, desde que observado o prazo decadencial.

Art. 6º Os Contribuintes se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Campos dos Goytacazes para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

Art. 7º Para os imóveis alcançados pelo Programa Regularize 2025, os efeitos tributários advindos da atualização se darão na forma do artigo 234, II, da Lei Complementar 01 de 2017 (Código Tributário Municipal), ocorrendo o fato gerador a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 8º A presente lei, após o período inicial de vigência, poderá ser prorrogada por até mais 60 dias, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar a partir de 02 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.618, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV para aquisição de unidades móveis para possibilitar o acesso a serviços

de proteção para mulheres (Políticas de Prevenção e Enfretamento à Violência contra as Mulheres) por meio da aquisição de veículo tipo sedan caracterizado para o projeto "Ronda Maria da Penha" e um veículo tipo van "minibus" para o projeto "CEAM Itinerante", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0164.2513 – POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIA PERMANENTE E 4.4.90.52.52 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA; FONTES DE RECURSO: 1.706.3110.36 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE STN 1.706 E 2.706.3110.36 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 2.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 554.488,27 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025 e o excesso de arrecadação no valor de R\$ 16.122,51 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), proveniente do rendimento sobre a transferência realizada, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, e § 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Constituirá recurso ao crédito adicional especial, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.619, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, contrato de repasse nº 961301/2024 para "Contratação de projetos técnicos para Restauro do Solar Santo Antônio (Novo PAC)", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.391.0222.2512 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL TOMBADO; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.80 ESTUDOS E PROJETOS E 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; FONTES DE RECURSO: 1.706.0000.36 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.620, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, contrato de repasse nº 967943/2024 para "Construção do Espaço Esportivo Comunitário (Novo PAC)", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0221.2511 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES E 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; FONTES DE RECURSO: 1.706.0000.36 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

DECRETO Nº 125, de 28 de maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 7.513.003,09 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 7.513.003,09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000033	1.300.000,00
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000044	911.005,09
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.635.000045	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	4.4.90.51.00	1.700.000024	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.621.210303	3.200.000,00
10.303.0211.2382.0000	DISPENSACAO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS	3.3.90.92.00	1.621.210303	91.998,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 7.513.003,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	3.3.90.30.00	1.720.000033	1.300.000,00
15.451.0047.1923.0000	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.90.39.00	1.720.000044	911.005,09
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.635.000045	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1917.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.700.000024	10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.621.210303	3.291.998,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 28/05/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 126, de 29 de maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 10.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.1160.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FMIA	3.3.90.14.00	1.501.000010	10.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.1160.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FMIA	4.4.90.51.00	1.501.000010	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 127, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025, que trata do Programa de Regularização Fiscal e tributária dos imóveis localizados na área urbana do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas a adesão, as funcionalidades, bem como os requisitos a serem atendidos para a efetiva adesão ao Programa de Regularização Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Dos objetivos do programa

Art. 2º O Programa Regularize 2025 oportuniza aos titulares de imóveis edificadas a atualização dos dados de cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda no que se refere à construção, acréscimo da área construída e/ou utilização do imóvel.

Da forma de adesão

Art. 3º O programa é destinado aos imóveis cadastrados ou não na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A adesão ao Programa ocorrerá preferencialmente de maneira eletrônica por meio do site da Secretaria Municipal de Fazenda no ícone Programa Regularize 2025.

Art. 5º A adesão de forma presencial deverá ser, preferencialmente, precedida de agendamento que poderá ser feito por meio do telefone 0800-6025343.

Art. 6º Para os casos de demanda espontânea, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará guichês de atendimento exclusivo a fim de permitir maior celeridade no atendimento.

Art. 7º Nos casos dos imóveis cadastrados em nome do antigo titular, o contribuinte deverá requerer a alteração da titularidade do imóvel para fins tributários por meio da ferramenta "Atualiza Imóvel", disponível no endereço eletrônico www.fazenda.campos.rj.gov.br.

Parágrafo único. Após o processamento dos dados informados, o novo titular poderá fazer a adesão ao Programa Regularize 2025.

Art. 8º Os imóveis adquiridos de parte de outro já cadastrado junto ao município, sendo o caso, deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Fazenda o desdobro da sua respectiva área.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser realizado presencialmente junto à Central de Atendimento ao Contribuinte.

Das informações a serem prestadas pelos contribuintes

Art. 9º Para os casos de construção nova ou acréscimo, o contribuinte deverá informar a área total edificada na data da adesão ao programa, desde que concluídas nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Parágrafo único. Para os casos de utilização, informar:

- I - Escola Particular;
- II - Hospital Particular;
- III - Comércio;
- IV - Serviço;
- V - Residência;
- VI - Templo

Art. 10. Para os casos de adesão compreendidos na forma estabelecida no artigo 7º da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025, a quitação poderá ser realizada em até 06 (seis) parcelas, observado o que dispõe o artigo 77, §4º, da Lei Complementar nº 01/2017, tendo como limite o dia 10/12/2025.

Da análise das informações recebidas pelo fisco

Art. 11. O fisco fará a análise dos dados procedendo a homologação dentro dos parâmetros fiscais do lançamento.

Das disposições finais

Art. 12. Situações especiais referentes ao Programa Regularize 2025 e não previstas neste Decreto poderão ser decididas por ato do Secretário Municipal de Fazenda, através de instrumento infra legal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 30 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 604/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora MARIAALCIONE DOS SANTOS DIAS, matrícula nº33948, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Guarapari/ES. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 605/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora TATIANA DUARTE ROCHA, matrícula nº20115, ocupante do cargo de Auxiliar de Vigilância, lotada na Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades laborativas no Gabinete do Prefeito, a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 606/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis: "Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, verbis: "A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora CYNTHIA FREIRE RANGEL FERNANDES, matrícula nº16349, ocupante do cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé, e em contrapartida recebe por cessão a servidora JULIANA MARIA DA SILVA CHAGAS, matrícula nº11216, ocupante do cargo de Professor Orientador Educacional, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada ente responsável pelo ônus referente a seu funcionário, pelo período de 01/02/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 607/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora JESSICA TEIXEIRA CARUSO DE AZEREDO BORGES, matrícula nº23792, ocupante do cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) pelo período de 02/01/2025 até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nomeado interinamente pela Portaria N°213/2025

PORTARIA 608/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

RECEBER POR CESSÃO a servidora PAULA DE AZEVEDO VIANA, matrícula nº 585211-1, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, servidora da Prefeitura Municipal de São João da Barra, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) pelo período de 13/05/2025 até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025.

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2024.204.001810-7-PA	EZEQUIEL RIBEIRO DIAS	249/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2024.204.001367-2-PA	SONIA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	246/2025
2024.204.001373-0-PA	ANGELINA MARGARETE RODRIGUES FERREIRA CAMPISTA	247/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.011047.2024-44	CYNTHIA FREIRE RANGEL FERNANDES	348/2025
00001.000122.2025-52	MARIAALCIONE DOS SANTOS DIAS	352/2025
00004.000366.2025-13	JESSICA TEIXEIRA CARUSO DE AZEREDO BORGES	346/2025
00004.003794.2025-90	PAULA DE AZEVEDO VIANA	347/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 29/05/2025

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde-CMS

RESOLUÇÃO CMS nº. 078/2025

Aprova os Indicadores de Saúde – pactuação 2024 e 2025 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Indicadores de Saúde – Pactuação 2024 e 2025 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(República por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 079/2025

Aprova as indicações de Conselheiros para compor a Comissão Provisória para Análise e Reestruturação do Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos Conselheiros abaixo, para compor a Comissão Provisória para Análise e Reestruturação do Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

- João Manoel Rangel – Segmento Usuários
- Edmar Cruz Teixeira – Segmento Usuários - Presidente
- Jordecy Rocha – Segmento Usuários
- Ricardo Gonçalves de Carvalho – Segmento Usuários
- Demetrio Crespo Waked Filho – Prestadores de Serviço
- Viviane Aparecida Siqueira Lopes – Formador de Recurso Humano
- Antônia Rodrigues Corrêa – Profissionais de Saúde
- Danielle Nascimento Guimarães – Relatora.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 080/2025

Aprova as indicações de Conselheiros para gerir o Sistema SMAIB.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos Conselheiros abaixo, para gerir o Sistema SMAIB:

- João Acácio Filho – Segmento Usuários
- Ricardo Gonçalves de Carvalho – Segmento Usuários

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 081/2025

Aprova as indicações de Conselheiros para gerir o DIGISUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos Conselheiros abaixo, para gerir o Sistema DIGISUS:

- João Acácio Filho – Segmento Usuários
- Bruna Araújo Siqueira – Poder Público

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 082/2025

Aprova as indicações de Conselheiros para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos Conselheiros abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

- João Manoel Rangel – Segmento Usuários
- João Acácio Filho – Segmento Usuários

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 083/2025

Aprova as indicações de Conselheiros para compor a CISTT junto ao Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos Conselheiros abaixo, para compor a CISTT junto ao Conselho Municipal de Saúde:

- Leônio Rocha Henriques Júnior – Segmento Usuários
- Sebastiana Abreu dos Santos Silva – Segmento Usuários
- Sueli da Silva – Segmento Usuários
- Ricardo Gonçalves de Carvalho – Segmento Usuários
- Mairkon Almeida Soares – Profissionais de Saúde
- Ilson Martins de Azevedo – Profissionais de Saúde
- Antônia Rodrigues Corrêa – Profissionais de Saúde
- Danielle Nascimento Guimarães – Poder Público.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 087/2025

Aprova as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2018 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2018(1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Extraordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 088/2025

Aprova as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2019 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2019 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Extraordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 089/2025

Aprova a Liberação de Processos do Fundo Municipal de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde e de outros Órgãos da Saúde, para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, mediante solicitação do Relator ou Presidente da mesma

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Liberação de Processos do Fundo Municipal de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde e de outros Órgãos da Saúde, para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, mediante solicitação do Relator ou Presidente da mesma.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 091/2025

Aprova o 3ºRDQA e RAG 2023; Programação Anual de Saúde, 1º, 2º, 3ºRDQA e RAG/2024; e a Programação Anual de Saúde/2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 3ºRDQA e RAG 2023; Programação Anual de Saúde, 1º, 2º, 3ºRDQA e RAG/2024; e a Programação Anual de Saúde/2025 por Ad Referendum.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

(Republicada por conter incorreções)

RESOLUÇÃO CMS nº. 092/2025

Aprova as Propostas para o Novo Pac 2025,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta 36000016509/2025 – Aquisição de 02 Unidades Odontológicas Móveis;

Art. 2º - Aprovar a Proposta 36000016499/2025 – Aquisição de 18 combos de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde;

Art. 3º - Aprovar a Proposta 36000016475/2025 – Aquisição de 18 kit de equipamentos para Teleconsulta;

Art. 4º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 15 de abril de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 31/2025

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora **Maria Amelia Lopes Ribeiro Gomes**, matrícula nº 41.760, Diretora da Proteção Social Especial, para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, **Diego Pereira Cruz**, matrícula nº 41.109, Coordenador de Proteção da Alta Complexidade, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** e, **Moisés da Silva Flausino**, matrícula nº 40.836, Assessor Especial, para atuar como **SUPLENTE**, no que se refere ao **Contrato nº 0009/2025 - Processo nº 2024.021.000101-4-PR** - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (pães e broa) para atender ao Departamento de Proteção Social Especial-DPSE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 41.761

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0042/2021.

Contrato nº 0042/2021
Processo nº 2021.202.000001-8-PR
Pregão Presencial nº 004-A/2021

Contratada: **EDITORA A NOTÍCIA LTDA.**
CNPJ: 40.213.951/0001-63

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais), conforme art. 57, II, §2.º da Lei 8.666/93, referente ao Contrato nº 0042/2021, para prestação de serviços de veiculação – publicação de Editais de Licitação e Atos Oficiais e Institucionais de interesse da Administração Municipal.
Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses.
Valor do Aditivo: R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais).

Data da assinatura: 29 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 29 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Comunicação Social
GUSTAVO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo 1720/2025-1 - (Protocolo 2025.018.000029-6-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Conselheiro Otaviano, 20, inscrição imobiliária número 15029 tendo como requerente Jackson Jamil Mussa

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/05/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/05/2025, deliberou por conceder 80% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		Conselheiro Otaviano, 20
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):		40
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):		35
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):		20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):		15
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
Percentual de isenção concedido		80

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo 1243/2025-1 - (Protocolo 2025.018.000025-7-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua João Pessoa, 28, inscrição imobiliária número 25710 tendo como requerente Victor Hugo Coutinho Gomes.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/05/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/05/2025, deliberou por conceder **72% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do imóvel, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas de **manutenção preventiva e corretiva que contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

OBSERVAÇÃO

Ressalta-se que, embora o embasamento do imóvel não seja original, tal alteração foi considerada irrelevante diante da integridade da fachada, sendo esta considerada como original na análise.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		João Pessoa, 28
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):		37
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):		35
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):		15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):		10
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
Percentual de isenção concedido		72

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo 2010/2025-1 - (Protocolo 2025.018.000033-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Avenida José Alves de Azevedo, 324, inscrição imobiliária número 55933 tendo como requerente Maria Auxiliadora Gomes Freire da Silva Tavares.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/05/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/05/2025, deliberou por conceder **65% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do imóvel e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. **A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		José Alves De Azevedo, 324
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):		30
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):		25
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		25
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):		20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):		15
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):		5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):		5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		5
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
Percentual de isenção concedido		65

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo 1834/2025-1 - (Protocolo 2025.018.000032-2-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Saldanha Marinho, 422, inscrição imobiliária número 44500 tendo como requerente Plano de Saúde ASSES Ltda, cadastrado no CNPJ sob o número 03.638.220/0001-33.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/05/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/05/2025, deliberou por conceder **45% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário reveja as intervenções já realizadas no imóvel. **Tal revisão contribuirá para a valorização do bem, além de poder influenciar positivamente em futuras análises de isenção fiscal.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar Saldanha Marinho, 422 01/2017)	
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	10
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	15
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	15
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	5
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	5
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
Percentual de isenção concedido	45

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do Processo 5731/2025-1 - (Protocolo 2025.018.000090-1-PA) – solicita licença de publicidade de imóvel inserido na AEIC, na Rua Treze de Maio, 242, inscrição imobiliária número 146029 tendo como requerente MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, cadastrado no CNPJ sob o número 07.976.147/0326-07..

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 27/05/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 27/05/2025, deliberou que **não há objeções** quanto à solicitação de publicidade no imóvel localizado na Rua Treze de Maio, nº 242.

Campos dos Goytacazes, 27 de maio de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2025.044.000047-5-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 004L/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE REGULAÇÃO DE VAGAS - CRV. PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: FRANCI RIBEIRO ESPINOSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 063.612.937-34, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. FLÁVIO NASSUR ESPINOSA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 490.723.237-34

VALOR GLOBAL: R\$ 108.675,12 (CENTO E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/04/2025.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de Maio de 2025.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
PRESIDENTE DA FMIJ
MATR. 41.542

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO) AO CONTRATO N.º 002L/2023

PROCESSO N.º 2023.044.000208-5-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 002L/2023

OBJETO: SUPRESSÃO DE VALOR DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO) DO CONTRATO N.º 002L/2023, RECAINDO SOBRE AS PARCELAS A PARTIR DE 02/01/2025, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 401/2025, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL RENASCER, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: ÉRICA DE AZEVEDO MANHÃES

CPF: 030.578.247-90

VALOR MENSAL PASSA A SER DE: R\$ 5.022,48 (CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO 002L/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2025.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de Maio de 2025.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
PRESIDENTE DA FMIJ
MATR. 41.542

Publicado por Omissão.

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 205/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **CONCENI CARVALHO MARQUES E SILVA**, matrícula nº: **19868** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de junho de 2025 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2025.099.000038-2-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 206/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **MARCELO PINTO DA SILVA**, matrícula nº: **23075** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de junho de 2025 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2025.099.000309-3-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 207/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **PAOLA SALLES RANGEL FERNANDES**, matrícula nº: **39383** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de junho de 2025 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2025.204.000769-2-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 208/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **PRISCILA CAMPINHO GONÇALVES DE ALVARENGA**, matrícula nº: **35170** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de junho de 2025 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2025.204.000770-4-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 209/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **MARCIO FRANÇA**, matrícula nº: **26305** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de junho de 2025 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.099.000651-9-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 210/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **MARTA CECILIA DOS SANTOS PORTO**, matrícula nº: **18216** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de junho de 2025 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2025.204.000224-5-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Licitação

DECISÃO DE RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo n.º 2025.045.000089-7-PR

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I – DONANA – CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições; **DECIDE** pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO**, do recurso administrativo interposto pela empresa ENEX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.647.469/0001-05, mantendo, na íntegra, a decisão da Agente de Contratação que declarou habilitada e vencedora da Concorrência em epígrafe a licitante L S F FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.172.134/0001-15.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA nº. 0513/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor, fiscal e substituto no contrato a seguir:

I - **Processo Administrativo:** 020/2020, apostilado no processo 227/2023;

II – **Contrato:** 009/2020;

III - **Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações, na área de radiodifusão, para atuar na TV Câmara Campos dos Goytacazes, canal aberto e digital, para manutenção preventiva mensal programada e por demanda no sistema de transmissão de TV Digital em multiprogramação e como responsável técnico junto a Anatel;

IV - **Contratante:** Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - **Contratada:** D2 Broadcast Soluções;

VI - **Vigência do Contrato/aditivo:** 08/07/2024 a 07/07/2025;

VII - **Gestor:** Frederico Barbosa Parente;

VIII - **Fiscal:** Marcos Pinto Azevedo;

IX - **Substituto:** Rafael da Rosa Pereira Junior.

Art. 2º Compete ao servidor designado como gestor do contrato, de que trata esta portaria, coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato de que trata esta portaria, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 4º Compete ao servidor, substituto atuar nas faltas e impedimentos do gestor ou do fiscal, enquanto durar o impedimento, no aludido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA nº. 0514/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor, fiscal e substituto no contrato a seguir:

I - **Processo Administrativo:** 003/2023;

II – **Contrato:** 016/2023;

III - **Objeto:** contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e redundante à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 600Mbps;

IV - **Contratante:** Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - **Contratada:** ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA;

VI - **Vigência do Contrato/aditivo:** 25/05/2024 a 24/05/2025;

VII - **Gestor:** Luciana de Souza Pacheco;

VIII - **Fiscal:** Carlos José Lyrio;

IX - **Substituto:** Paulo José Rangel Martins.

Art. 2º Compete ao servidor designado como gestor do contrato, de que trata esta portaria, coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato de que trata esta portaria, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 4º Compete ao servidor, substituto atuar nas faltas e impedimentos do gestor ou do fiscal, enquanto durar o impedimento, no aludido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/04/2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA nº. 0515/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor, fiscal e substituto no contrato a seguir:

I - **Processo Administrativo:** 155/2023;

II – **Contrato:** 022/2023;

III - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gerenciamento de rotinas legislativas, com fornecimento de hardware e softwares, a ser instalado na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ;

IV - **Contratante:** Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - **Contratada:** Sc Soluções e Empreendimentos;

VI - **Vigência do Contrato/aditivo:** 26/06/2024 a 25/06/2025;

VII - **Gestor:** Frederico Barbosa Parente;

VIII - **Fiscal:** Marcos Pinto Azevedo;

IX - **Substituto:** Rafael da Rosa Pereira Junior.

Art. 2º Compete ao servidor designado como gestor do contrato, de que trata esta portaria, coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato de que trata esta portaria, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 4º Compete ao servidor, substituto atuar nas faltas e impedimentos do gestor ou do fiscal, enquanto durar o impedimento, no aludido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA nº. 0516/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor, fiscal e substituto no contrato a seguir:

I - **Processo Administrativo:** 200/2023;

II – **Contrato:** 026/2023;

III - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de organização, planejamento, promoção e apoio a execução de exposições culturais, eventos culturais, educativos e históricos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

IV - **Contratante:** Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - **Contratada:** Vr Vergetti Empreendimentos e Comércio;

VI - **Vigência do Contrato/aditivo:** 26/07/2024 a 25/07/2025;

VII - **Gestor:** Renata Pereira Machado Barreto;

VIII - **Fiscal:** Cristiano Campos Simões;

IX - **Substituto:** Ricardo Siqueira de Almeida.

Art. 2º Compete ao servidor designado como gestor do contrato, de que trata esta portaria, coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato de que trata esta portaria, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 4º Compete ao servidor, substituto atuar nas faltas e impedimentos do gestor ou do fiscal, enquanto durar o impedimento, no aludido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03/03/2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA nº. 0517/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor, fiscal e substituto no contrato a seguir:

I - **Processo Administrativo:** 095/2024;

II – **Contrato:** 010/2024;

III - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de jardins da Câmara Municipal de Campos e Escola do Legislativo;

IV - **Contratante:** Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - **Contratada:** Estação das Plantas Serviços e Comércio LTDA-ME;

VI - **Vigência do Contrato/aditivo:** 17/05/2024 a 16/05/2025;

VII - **Gestor:** Laurilene Pereira;

VIII - **Fiscal:** Maurício da Silva Gonçalves;

IX - **Substituto:** Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Art. 2º Compete ao servidor designado como gestor do contrato, de que trata esta portaria, coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato de que trata esta portaria, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 4º Compete ao servidor, substituto atuar nas faltas e impedimentos do gestor ou do fiscal, enquanto durar o impedimento, no aludido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de maio de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

EXTRATO DE CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 028/2023.

Pregão Presencial nº 004/2023.

Contrato nº 011/2023.

Objeto: Prorrogação do contrato de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de licença de acesso à plataforma online de biblioteca virtual, para disponibilizar acesso ao acervo cultural de livros, manuscritos, jornais, documentos históricos, vídeos e fotografias do acervo histórico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, com reajuste.

Contratada: PKX SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 33.599.112/0001-60

Valor Global: R\$ 358.456,56 (Trezentos e trinta e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04/05/2025 a 03/05/2026.

Data de assinatura: 30/04/2025.

Dotação: P.T. 0101.0112200952.724.

Despesa: N. D.339040.

Gestor: Wesley Mendes Gomes

Fiscal: Yuri Monteiro de Lima Da Silva

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG